

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 89/2018.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de forro PVC e serviço de instalação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, nas especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.

PROCESSO nº 3000.041466/2017.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Comendador Leão, 1383 - Poço - Maceió/AL - CEP: 57.025-000, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no **Pregão Eletrônico nº 16/2018**, realizado na Diretoria Especial de Licitações e Contratos da ARSER no dia 28 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504 e 5.450/2005, Decretos Municipais nos 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	WJ DOS SANTOS – ME
CNPJ:	25.018.526/0001-20
Endereço:	Rua Manoel Menezes, 127-A, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.055-690
Telefones:	(82) 3327-3774 / 98822-1464
Representante Legal:	Wilson Jonathan dos Santos
Identidade e CPF:	RG 31851312 SSP/AL CPF 082.569.574-09
e-mail:	wj_construcoes@hotmail.com

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada Rua Eng. Roberto Gonçalves de Menezes, nº 71 - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-680, Fone (82) 3315-3713, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Compete ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados.
- 1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA OS ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de forro PVC e serviço de instalação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, nas especificações e quantidades abaixo descritas:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Marca/modelo /fabricante	Valor unitário do item	Valor total do item
01	Forro PVC em régua branco de 20mm- Com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 20 x 20. Material com no mínimo 05 anos de garantia.	m²	3.000	Araforros	16,40	49.200,00
02	Serviço de instalação do PVC com todos os materiais e acessórios necessários para instalação inclusos.	m²	3.000	-	10,00	30.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)						

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.1.2. É facultada à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
 - 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Por razão de interesse público; ou
 - 4.2.2. A pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
 - 4.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
 - 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
 - 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.
 - 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “4.1.1”, “4.1.2” deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
 - 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O prazo para adjudicatária assinar o respectivo Termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.
- 6.2. O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 6.5. A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 6.6. A não-regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.6 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sempre que julgar necessário, o Órgão Gerenciador solicitará, durante a vigência da ARP, a prestação do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a assinatura do Contrato e entrega da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.
- 7.2. A beneficiária deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.3. As demais condições de execução dos serviços estão descritas na cláusula terceira da minuta do contrato.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, caberá a Coordenação Geral de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Avenida Comendador Leão, Nº1383, Poço, Maceió-AL, CEP: 57.025-000, Fone/Fax: (82) 3315-6135/6137, e-mail: semas.cga@gmail.com, a quem a contratada deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato, **no horário das 08hs às 14hs**, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.1.1 À fiscalização caberá:

- a) Expedir ordens de fornecimento;
- b) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- f) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei Federal n. 8.666/1993.

9 DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

9.1. Os produtos fornecidos devem possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

9.1.1. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.

9.1.2. A Contratada cobrirá todas as despesas com transportes e manutenção corretiva, do objeto, enquanto durar a vigência do contrato, no que couber;

9.1.3. Quando for o caso, deverá ser feita a troca do material nos locais indicados. Os serviços executados serão de responsabilidade total da empresa vencedora, que atenderá os chamados num prazo de até 72h (Setenta e Duas horas);

9.1.4. Avisar sobre a data de entrega do objeto com 24 (Vinte e Quatro horas) horas de antecedência;

9.1.5. Manter o pessoal responsável pela execução do objeto, devidamente uniformizados e identificados com crachás nas dependências do local da execução do serviço

9.1.6. Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

9.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- 10.1.2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da lei;
- 10.1.3. Emitir Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação;
- 10.1.5. Atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- 10.1.6. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- 10.1.7. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da Contratação;
- 10.1.8. Recusar-se a receber os materiais licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 10.1.9. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação;
- 10.1.11. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. Incumbe à **CONTRATADA**:

- 10.2.1. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante;
- 10.2.2. Proceder à entrega do objeto em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, de acordo com o que for requisitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta.
- 10.2.3. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia e preço indicado na proposta;
- 10.2.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- 10.2.5. Garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Contratação.
- 10.2.7. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- 10.2.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- 10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta Contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução da Contratação, as condições da habilitação exigidas na licitação.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo licitante vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Programa.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas sancionadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
 - a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea “f”;
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada

contraditório e a ampla defesa.

12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA

13.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.

13.2 Pode ocorrer a revisão da ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.

13.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

14 DA RESCISÃO

14.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

14.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DO REMANEJAMENTO

15.1. O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017.

15.2. O remanejamento de que trata o item 15.1 somente ocorrerá entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió.

15.3. As estimativas de valores previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

15.4. O remanejamento de que trata o item 15.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

15.5. No caso de remanejamento de que órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

15.6. Para efeito do disposto no subitem 15.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

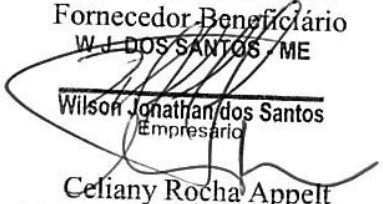
16.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento do objeto da presente Ata de

Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 16.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2018, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 16.3. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 18 de ABRIL de 2018.

WJ dos Santos – ME
Fornecedor Beneficiário
~~W J DOS SANTOS - ME~~


Wilson Jonathan dos Santos
Empresário

Celiany Rocha Appelt
Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO NO D.O.M
EM: 19 / 04 / 18


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 89/2018.

ANEXO I – LOCAIS DE EXECUÇÃO

	DESCRIÇÃO	ENDEREÇOS	TELEFONES
01	NUTRIÇÃO	Restaurante Popular- R: Barão de Alagoas 284 – Levada.	3328-7036
02	CASA (CARTEIRAS ESPECIAIS)	Av. Amazonas, 90, Prado, CEP; 57010-060	3221-2330
03	BOLSA FAMILIA	R: Barão de Atalaia, 753. Poço. Ponto de referência: Em frente ao IFAL, vizinho ao hotel Castelinho.	3315-9630 3315-3686
04	CONSELHO TUTELAR REGIÃO - I	Praça Raul Ramos nº11 – Poço	3327-1010
05	CONSELHO TUTELAR REGIÃO - II	Rua Marquês de Pombal, 310 , 310 C - Ponta Grossa	3315-5938 98805-7517
06	CONSELHO TUTELAR REGIÃO -III	Rua Coronel Lima Rocha nº 0814, Farol Pinheiro	3338-8509 98748- 0103
07	CONSELHO TUTELAR REGIÃO -IV	Av. Marquês de Abrantes S/N – Bebedouro	3315- 3818 3315-3816
08	CONSELHO TUTELAR REGIÃO – V (VELHO)	Rua Dom Avelar Brandão, nº 351 - Qd. Loteamento Iguaçu - Jacintinho	3320-2178
09	CONSELHO TUTELAR REGIÃO – V (NOVO)	Rua Dom Avelar Brandão, nº 301 - Jacintinho	3320-2178
10	CONSELHO TUTELAR REGIÃO -VI	Rua, Luiz Américo Galvão Nº 287 – Cruz das almas	3315-3513
11	CONSELHO TUTELAR REGIÃO -VII	Rua São Paulo, 05, LT. Parque dos Eucaliptos 1 – Tabuleiro do Martins	3315-3513 3315-3512 3315-3566
12	CONSELHO TUTELAR REGIÃO - VIII	Cj. Graciliano Ramos Nº 1153/Qd.E-3 Cidade Universitária	3315-3566
13	CONSELHO TUTELAR REGIÃO - IX	Av, Benedito Bentes II, Rua: Amilton Severiano da Silva, QD-C08 Benedito Bentes CEP: 57084-040, Nº 527	3353-1295
14	CONSELHO TUTELAR REGIÃO – X	Rua: B-57, 25 –C, QD-B-58, Benedito Bentes.	3315-3511
15	CONSELHO TUTELAR REGIÃO – X (novo)	Benedito Bentes I – Av. Pratagy, QD: A-6, nº 351	3344-1683 98857-5728
16	ALBERGUE	Avenida Comendador Leão, s/n. Poço. Esquina com o SENAI.	3315-3003

17	PROJETO ACOLHER	Av. Hilda Félix de Oliveira, S/n. Sta. Lúcia.Referencia (Chácara líder)	98882-8239
18	CASA DE ADOÇÃO	R: Antonio Gerbase, 106. Farol Referência: Entrada ao Lado do Posto Nobre a 2ª Casa depois da Anatel	3326-3824
19	VIVA VIDA	Rua Engenheiro Otávio Cabral, nº 203 - Gruta de Lourdes.	3315-1777
20	Casa de passagem Feminina	R: Cel. Francisco Silva, 65, Farol.	98882-8238
21	Casa de passagem Familiar	Ladeira Rosalvo Ribeiro, nº 87- Centro	98886-5065 / 98882-8219
22	CRAS - Terezinha Normande	Rua José Jorge de M. Gonçalves, s/n, Cj. José da Silva Peixoto. 5ª Região	3315-4519
23	CRAS - Sônia Sampaio	Rua Jarbas Andrade, 119, COHAB – Jacintinho - Maceió / AL – 5ª Região. Referência- Rua do Passaporte.	3315-1645
24	CRAS - Dom Adelmo Machado	Rua João Ulisses Marques, 112 – Prado , 2ª Região. Referência: Entra ao lado do Posto Nobre	3315-1586 3336-4879
25	CRAS - Denisson Menezes	Cj. Denisson Menezes, Rua Alice Carolina, nº43 -Cidade Universitária.	3342-3212
26	CRAS - Pitanguinha	Rua Cônego Valente Tobias s/n – Pitanguinha - Maceió/ AL – 3ª Região.	3315-1578 3336-6881
27	CRAS – Cidade Sorriso	Cj. Residencial Cidade Sorriso I (Verdejantes II) B. Bentes	3315-4597 98752-2233
28	CRAS – Santos Dumont	Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 – Santos Dumont, (Corredor de ônibus)	3315-3554
29	CRAS – Fernão Velho	Praça São José, 37.	3378-8149
30	CRAS – Clima Bom	Cj. Residencial Osman Loureiro, nº 242 Lote 10, Qd. C1, Tabuleiro do Martins.	3354-0307
31	CRAS – Cacilda Sampaio	Rua das Flores s/n, Vergel.	3315-2480 3336-4764
32	CRAS – Bebedouro	R: Marquês de Abrantes, Bebedouro (Antiga Granja).	3315-4743
33	CRAS – Bom Parto	R: General Hermes, 1752 – Cambona.	3336-5979
34	CRAS - BELA VISTA	R: Cel. Salustiano nº 310. Sítio São Jorge	3315-1576
35	CRAS – SELMA BANDEIRA	Cj. Selma Bandeira	3315-1767
36	CRAS - ÁREA LAGUNAR	Rua Ângelo Barbosa, nº 527 - Prado	3315-7119 98886-5065

37	CAIC UFAL - TABULEIRO	Campus Universitário da UFAL, s/n, Rodovia BR 104 km 14, Tabuleiro. Ponto de referência: Entrada da UFAL, lado esquerdo.	98871-6384
38	Jacintinho - Lar São Domingos	Av. Gustavo Paiva, 4291 - Mangabeiras	98818-9776
39	CREAS PAEFI JATIÚCA	R: Dep. Luiz Gonzaga Coutinho, 210, QD-10, Jatiúca CEP: 57036-830. Referência: ao lado do Bar da Dª Branca.	3315-1605 98866-0471
40	CREAS: PAEFI ORLA LAGUNAR/VERGEL	Avenida Santos Pacheco - 0342 - Prado Maceió/AL - 57020-290	3346-5161
41	CREAS SANTA LUCIA	Av. Belmiro Amorim, 346	3315-6428
42	CREAS PAEFI BENEDITO BENTES	Cj. Cidade Sorriso II, R: P, QD-E, Lote 01.	3315-5919
43	CREAS PAEFI POÇO	Pç. Raul Ramos s/n. Poço	3327-3239
44	CENTRO POP I	Serviço para população de Rua I (Funciona no Prédio da Jatiúca) – 3315-1605 - Endereço: Avenida da Paz Jaraguá	3315-1605
45	CENTRO POP II	Av. Tomás Espínola, Nº86 Farol	3315-6115
46	JUVENOPÓLIS	R: Marquês de Abrantes, Bebedouro . S/N	3358-6344